

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Termo de Referência 334/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
334/2026	120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EWERTON LUIZ DOS SANTOS	01/06/2026 15:48 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67720.001588/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros (hortifruti), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor de Referência Unitário R\$	Valor de Referência Total R\$
1	Abacaxi Pérola, primeira qualidade, in natura.	KG	15.930	R\$ 11,50	R\$ 183.195,00
2	Abóbora de pescoço, madura, primeira qualidade, in natura.	KG	4.230	R\$ 7,50	R\$ 31.725,00
3	Abobrinha paulista, primeira qualidade, in natura.	KG	4.350	R\$ 7,58	R\$ 32.973,00
4	Acelga, primeira qualidade, in natura.	KG	5.460	R\$ 17,60	R\$ 96.096,00
5	Agrião comum, primeira qualidade, in natura.	KG	11.000	R\$ 26,92	R\$ 296.120,00
6	Aipo ou salsão comum, primeira qualidade, in natura.	KG	340	R\$ 26,78	R\$ 9.105,20
7	Alecrim fresco, in natura.	KG	880	R\$ 40,00	R\$ 35.200,00
8	Alface crespa, primeira qualidade, in natura.	KG	6.390	R\$ 27,00	R\$ 172.530,00
9	Alface roxa extra, primeira qualidade, in natura.	KG	11.700	R\$ 21,52	R\$ 251.784,00
10	Alho natural, cabeça, branco.	KG	2.630	R\$ 35,11	R\$ 92.339,30

11	Alho poró, primeira qualidade, in natura.	KG	860	R\$ 35,00	R\$ 30.100,00
12	Ameixa Nacional, primeira qualidade, in natura.	KG	2.210	R\$ 35,99	R\$ 79.537,90
13	Banana nanica, primeira qualidade, in natura.	KG	4.690	R\$ 6,50	R\$ 30.485,00
14	Banana prata, primeira qualidade, in natura.	KG	8.660	R\$ 11,18	R\$ 96.818,80
15	Batata baroa ou mandioquinha, primeira qualidade, in natura.	KG	6.950	R\$ 19,11	R\$ 132.814,50
16	Batata doce roxa, primeira qualidade, in natura.	KG	2.270	R\$ 8,50	R\$ 19.295,00
17	Batata doce, primeira qualidade, in natura.	KG	1.360	R\$ 8,50	R\$ 11.560,00
18	Batata inglesa lavada, lisa, primeira qualidade, in natura.	KG	17.330	R\$ 9,23	R\$ 159.955,90
19	Berinjela, extra, primeira qualidade, in natura.	KG	3.590	R\$ 9,89	R\$ 35.505,10
20	Beterraba comum, sem folhas, somente tubérculos, primeira qualidade, in natura.	KG	6.570	R\$ 9,25	R\$ 60.772,50
21	Brócolis americano ou comum, primeira qualidade, in natura.	KG	6.250	R\$ 26,72	R\$ 167.000,00
22	Brócolis Japonês, ninja, de cabeça única, primeira qualidade, in natura.	KG	9.300	R\$ 23,18	R\$ 215.574,00
23	Cebola branca, uso culinário, primeira qualidade, in natura.	KG	2.260	R\$ 9,43	R\$ 21.311,80
24	Cebolinha comum, primeira qualidade, in natura.	KG	1.230	R\$ 27,13	R\$ 33.369,90
25	Cenoura comum, sem folhas, somente tubérculo, primeira qualidade, in natura.	KG	10.580	R\$ 8,71	R\$ 92.151,80
26	Chuchu verde, primeira qualidade, in natura.	KG	4.810	R\$ 9,00	R\$ 43.290,00
27	Coco verde, primeira qualidade, seco.	KG	10	R\$ 18,53	R\$ 185,30
28	Coentro fresco, in natura.	KG	180	R\$ 40,16	R\$ 7.228,80
29	Couve-flor, sem folhas, primeira qualidade, in natura.	KG	4.820	R\$ 19,99	R\$ 96.351,80
30	Couve-manteiga, primeira qualidade, in natura.	KG	4.520	R\$ 25,85	R\$ 116.842,00
	Escarola, primeira qualidade,				

31	in natura.	KG	2.860	R\$ 7,90	R\$ 22.594,00
32	Espinafre comum, primeira qualidade, in natura.	KG	7.880	R\$ 16,91	R\$ 133.250,80
33	Gengibre comum, primeira qualidade, in natura.	KG	180	R\$ 24,66	R\$ 4.438,80
34	Goiaba vermelha, primeira qualidade, in natura.	KG	1.910	R\$ 13,30	R\$ 25.403,00
35	Hortelã comum, primeira qualidade, in natura.	KG	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
36	Inhame, primeira qualidade, in natura.	KG	1.080	R\$ 14,46	R\$ 15.616,80
37	Laranja pera, primeira qualidade, in natura.	KG	11.500	R\$ 7,79	R\$ 89.585,00
38	Limão Taiti, primeira qualidade, in natura.	KG	2.720	R\$ 9,16	R\$ 24.915,20
39	Maçã Fuji, primeira qualidade, in natura.	KG	4.620	R\$ 14,00	R\$ 64.680,00
40	Maçã Gala, primeira qualidade, in natura.	KG	3.770	R\$ 14,23	R\$ 53.647,10
41	Maçã verde, primeira qualidade, in natura.	KG	1.170	R\$ 22,68	R\$ 26.535,60
42	Mamão papaia, primeira qualidade, in natura.	KG	2.720	R\$ 15,02	R\$ 40.854,40
43	Mandioca, primeira qualidade, in natura.	KG	1.840	R\$ 11,50	R\$ 21.160,00
44	Manga Haden, primeira qualidade, in natura.	KG	2.550	R\$ 9,96	R\$ 25.398,00
45	Manjerição, primeira qualidade, in natura.	KG	540	R\$ 29,00	R\$ 15.660,00
46	Maracujá azedo, primeira qualidade, in natura.	KG	2.030	R\$ 16,79	R\$ 34.083,70
47	Melancia, primeira qualidade, in natura.	KG	12.800	R\$ 8,88	R\$ 113.664,00
48	Melão amarelo, primeira qualidade, in natura.	KG	18.590	R\$ 12,85	R\$ 238.881,50
49	Melão orange, primeira qualidade, in natura.	KG	4.810	R\$ 17,35	R\$ 83.453,50
50	Morango, primeira qualidade, in natura.	KG	2.950	R\$ 56,00	R\$ 165.200,00
51	Nabo, in natura.	KG	1.360	R\$ 15,19	R\$ 20.658,40
52	Ovo de codorna em conserva, descascado. Embalagem em balde plástico. Peso drenado 1 kg.	UN	6.130	R\$ 41,89	R\$ 256.785,70
	Ovo de galinha, classe A, tipo				

53	extra, branco. Com peso aproximado de 720 g por dúzia.	DZ	24.440	R\$ 18,20	R\$ 444.808,00
54	Pepino caipira, in natura.	KG	5.680	R\$ 9,00	R\$ 51.120,00
55	Pepino japonês, in natura.	KG	7.280	R\$ 8,06	R\$ 58.676,80
56	Pera Williams, primeira qualidade, in natura.	KG	2.000	R\$ 17,45	R\$ 34.900,00
57	Pimenta dedo de moça, primeira qualidade, in natura.	KG	40	R\$ 43,77	R\$ 1.750,80
58	Pimentão amarelo, primeira qualidade, in natura.	KG	1.640	R\$ 28,65	R\$ 46.986,00
59	Pimentão verde extra, primeira qualidade, in natura.	KG	1.100	R\$ 14,99	R\$ 16.489,00
60	Pimentão vermelho, primeira qualidade, in natura.	KG	1.350	R\$ 28,10	R\$ 37.935,00
61	Rabanete comum, sem folhas, somente tubérculo, primeira qualidade, in natura.	KG	2.210	R\$ 22,00	R\$ 48.620,00
62	Repolho roxo comum, primeira qualidade, in natura.	KG	4.160	R\$ 9,00	R\$ 37.440,00
63	Repolho verde comum, primeira qualidade, in natura.	KG	5.200	R\$ 8,50	R\$ 44.200,00
64	Rúcula comum, primeira qualidade, in natura.	KG	10.550	R\$ 26,79	R\$ 282.634,50
65	Salsinha comum, primeira qualidade, in natura.	KG	1.020	R\$ 26,67	R\$ 27.203,40
66	Tangerina Ponkan, primeira qualidade, in natura.	KG	9.710	R\$ 14,70	R\$ 142.737,00
67	Tomate caqui, primeira qualidade, in natura.	KG	11.780	R\$ 12,48	R\$ 147.014,40
68	Tomate cereja, primeira qualidade, in natura.	KG	3.990	R\$ 27,43	R\$ 109.445,70
69	Tomate Déborah para salada, primeira qualidade, in natura.	KG	21.990	R\$ 9,40	R\$ 206.706,00
70	Tomilho, primeira qualidade, in natura.	KG	880	R\$ 32,95	R\$ 28.996,00
71	Uva Crimson sem semente, primeira qualidade, in natura.	KG	1.400	R\$ 27,90	R\$ 39.060,00
72	Uva Itália, primeira qualidade, in natura.	KG	1.890	R\$ 29,66	R\$ 56.057,40
73	Uva Rubi, primeira qualidade, in natura.	KG	1.540	R\$ 32,67	R\$ 50.311,80
74	Uva Thompson, sem caroço, primeira qualidade, in natura.	KG	2.940	R\$ 29,82	R\$ 87.670,80

75	Vagem manteiga, primeira qualidade, in natura.	KG	3.810	R\$ 23,70	R\$ 90.297,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.229.142,70

1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QTD ESTIMADA
1	Abacaxi Pérola, primeira qualidade, in natura.	KG	10	1000	15930
2	Abóbora de pescoço, madura, primeira qualidade, in natura.	KG	10	1000	4230
3	Abobrinha paulista, primeira qualidade, in natura.	KG	10	1000	4350
4	Acelga, primeira qualidade, in natura.	KG	2	250	5460
5	Agrião comum, primeira qualidade, in natura.	KG	2	150	11000
6	Aipo ou salsão comum, primeira qualidade, in natura.	KG	2	150	340
7	Alecrim fresco, in natura.	KG	2	200	880
8	Alface crespa, primeira qualidade, in natura.	KG	2	500	6390
9	Alface roxa extra, primeira qualidade, in natura.	KG	2	500	11700
10	Alho natural, cabeça, branco.	KG	20	500	2630
11	Alho poró, primeira qualidade, in natura.	KG	2	200	860
12	Ameixa Nacional, primeira qualidade, in natura.	KG	2	1000	2210
13	Banana nanica, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	4690
14	Banana prata, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	8660
15	Batata baroa ou mandioquinha, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	6950
16	Batata doce roxa, primeira qualidade, in natura.	KG	10	1000	2270

17	Batata doce, primeira qualidade, in natura.	KG	10	1000	1360
18	Batata inglesa lavada, lisa, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	17330
19	Berinjela, extra, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	3590
20	Beterraba comum, sem folhas, somente tubérculos, primeira qualidade, in natura.	KG	2	800	6570
21	Brócolis americano ou comum, primeira qualidade, in natura.	KG	2	1000	6250
22	Brócolis Japonês, ninja, de cabeça única, primeira qualidade, in natura.	KG	2	1000	9300
23	Cebola branca, uso culinário, primeira qualidade, in natura.	KG	10	1000	2260
24	Cebolinha comum, primeira qualidade, in natura.	KG	2	200	1230
25	Cenoura comum, sem folhas, somente tubérculo, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	10580
26	Chuchu verde, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	4810
27	Coco verde, primeira qualidade, seco.	KG	1	8	10
28	Coentro fresco, in natura.	KG	2	160	180
29	Couve-flor, sem folhas, primeira qualidade, in natura.	KG	5	2000	4820
30	Couve-manteiga, primeira qualidade, in natura.	KG	2	2000	4520
31	Escarola, primeira qualidade, in natura.	KG	2	500	2860
32	Espinafre comum, primeira qualidade, in natura.	KG	2	500	7880
33	Gengibre comum, primeira qualidade, in natura.	KG	2	150	180
34	Goiaba vermelha, primeira qualidade, in natura.	KG	2	1000	1910
35	Hortelã comum, primeira qualidade, in natura.	KG	2	100	400
36	Inhame, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	1080
	Laranja pera, primeira				

37	qualidade, in natura.	KG	3	3000	11500
38	Limão Taiti, primeira qualidade, in natura.	KG	3	1500	2720
39	Maçã Fuji, primeira qualidade, in natura.	KG	5	2000	4620
40	Maçã Gala, primeira qualidade, in natura.	KG	5	2000	3770
41	Maçã verde, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	1170
42	Mamão papaia, primeira qualidade, in natura.	KG	5	2000	2720
43	Mandioca, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	1840
44	Manga Haden, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	2550
45	Manjeriço, primeira qualidade, in natura.	KG	2	50	540
46	Maracujá azedo, primeira qualidade, in natura.	KG	5	500	2030
47	Melancia, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	12800
48	Melão amarelo, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	18590
49	Melão orange, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	4810
50	Morango, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	2950
51	Nabo, in natura.	KG	2	1000	1360
52	Ovo de codorna em conserva, descascado. Embalagem em balde plástico. Peso drenado 1 kg.	UN	10	1000	6130
53	Ovo de galinha, classe A, tipo extra, branco. Com peso aproximado de 720 g por dúzia.	DZ	20	2000	24440
54	Pepino caipira, in natura.	KG	5	1500	5680
55	Pepino japonês, in natura.	KG	5	1500	7280
56	Pera Williams, primeira qualidade, in natura.	KG	10	1500	2000
57	Pimenta dedo de moça, primeira qualidade, in natura.	KG	2	30	40
58	Pimentão amarelo, primeira qualidade, in natura.	KG	2	1000	1640
	Pimentão verde extra,				

59	primeira qualidade, in natura.	KG	2	1000	1100
60	Pimentão vermelho, primeira qualidade, in natura.	KG	2	1000	1350
61	Rabanete comum, sem folhas, somente tubérculo, primeira qualidade, in natura.	KG	2	1000	2210
62	Repolho roxo comum, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	4160
63	Repolho verde comum, primeira qualidade, in natura.	KG	5	2000	5200
64	Rúcula comum, primeira qualidade, in natura.	KG	2	100	10550
65	Salsinha comum, primeira qualidade, in natura.	KG	2	100	1020
66	Tangerina Ponkan, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	9710
67	Tomate caqui, primeira qualidade, in natura.	KG	10	3000	11780
68	Tomate cereja, primeira qualidade, in natura.	KG	5	2000	3990
69	Tomate Déborah para salada, primeira qualidade, in natura.	KG	10	2000	21990
70	Tomilho, primeira qualidade, in natura.	KG	2	150	880
71	Uva Crimson sem semente, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	1400
72	Uva Itália, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	1890
73	Uva Rubi, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	1540
74	Uva Thompson, sem caroço, primeira qualidade, in natura.	KG	5	1000	2940
75	Vagem manteiga, primeira qualidade, in natura.	KG	2	1000	3810

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 35 dias úteis contados da data do recebimento do Instrumento Substitutivo do Termo de Contrato (Nota de empenho), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Caso ocorram divergências entre o CATMAT e a descrição dos itens no Termo de Referência, deverá o fornecedor se basear no presente documento para formular sua proposta.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000016/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III) Id do item no PCA: 252;

VI) Classe/Grupo: 8915; Frutas, verduras e legumes;

V) Identificador da Futura Contratação: 120016-420/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU de outubro de 2025.

4.2. Considerando a natureza do objeto (aquisição de hortifrúti), foram adotadas as seguintes diretrizes de sustentabilidade, sempre que compatíveis com a realidade do mercado fornecedor e sem prejuízo à competitividade do certame:

4.2.1. Priorização de produtos frescos, preferencialmente de origem local ou regional, com vistas à redução de impactos ambientais relacionados ao transporte;

4.2.2. Incentivo à aquisição de produtos cultivados por meio de práticas agrícolas sustentáveis, sempre que disponíveis, tais como produção orgânica ou integrada;

4.2.3. Exigência de que os produtos estejam em condições adequadas de conservação, reduzindo perdas e desperdícios;

4.2.4. Preferência por fornecedores que adotem práticas de redução de resíduos e utilização de embalagens reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, quando aplicável;

4.2.5. Orientação para que os produtos sejam entregues de forma a minimizar o uso de embalagens desnecessárias, privilegiando soluções logísticas mais sustentáveis.

4.2.6. Para os produtos embalados e rótulos, quando aplicável, devem ser observadas as regras constantes de requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

4.2.7. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente e, quando aplicável, atender aos padrões microbiológicos previstos na RDC nº 331/2019 (ANVISA), sem prejuízo de outras normas correlatas.

4.2.8. Informa-se que o órgão já realizou um processo licitatório específico para aquisição de proteínas provenientes de agricultores familiares que consta com contrato vigente atendendo a exigência prevista no art. 8º da Lei nº 14.628/2023.

4.2.9. Conforme determinação do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria SEGES/ME nº 938/2022, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras para verificar a existência de itens padronizados aplicáveis ao presente certame. Entretanto, constatou-se que nenhum dos itens objeto da atual licitação (gêneros hortifrutigranjeiros (hortifruti)- está contemplado no catálogo vigente.

4.2.10. Quando aplicável, para os itens cuja atividade de fabricação, beneficiamento ou industrialização esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 23/2024, somente será admitida a oferta de produtos cujos fabricantes estejam regularmente inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

4.2.11. Quanto à utilização do CATMAT Sustentável, informa-se que foi realizada consulta aos itens disponíveis, não sendo identificadas especificações padronizadas aplicáveis de forma direta ao objeto (ou: sendo adotados, sempre que possível, os itens sustentáveis disponíveis no catálogo).

4.2.12. As exigências estabelecidas foram definidas de modo a não restringir a competitividade do certame, configurando-se como diretrizes de boas práticas, observadas as condições do mercado.

4.3. De acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Grupamento de Apoio de São José dos Campos, deverão ser observadas pelas licitantes as seguintes diretrizes de sustentabilidade quando couber, em termos de aquisição de bens e materiais, contratações de serviços e de projetos ambientalmente sustentáveis:

4.3.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.3.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.3.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.3.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.3.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.3.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.3.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.4. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.6. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não se aplica.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.10. Não será utilizada a cota reservada de 25% para itens acima de R\$80.000,00, pois a utilização de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte é desvantajosa para administração no cenário deste processo. Tratando-se de insumos alimentícios e da atividade de subsistência, torna-se impraticável haver mais de um fornecedor para o mesmo item, pois, tratando-se de itens que serão utilizados nas mais diversas preparações, podem-se haver ingredientes com porcentagens distintas entre um item e outro, instruções de utilização diferentes ou matérias primas com qualidade diversas, o que influencia diretamente na manipulação durante a confecção do produto final. A mistura de qualidades pode acarretar na perda/desperdício dos materiais, acarretando prejuízo à missão e ao orçamento da administração pública.

4.11. De acordo com o art. 8º do Decreto 8.538, de 2015, as entidades contratantes deverão reservar cota às microempresas e empresas de pequeno porte “DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O CONJUNTO OU O COMPLEXO DO OBJETO”, ratificando os esclarecimentos acima.

4.12. Deve-se considerar, ainda, que as entregas parceladas são realizadas conforme o planejamento das preparações da Seção de Subsistência, dificultando o controle e a utilização de materiais com qualidades distintas, uma vez que são produzidas, aproximadamente, 7.500 refeições por dia. Tamanha gestão dificulta a administração de diferentes fornecedores, podendo, de maneira insonte, ocasionar até mesmo dano ao erário devido às regras e especificidades da contratação através das cotas reservadas.

Margem de Preferência:

4.13. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência, conforme Anexo da Resolução SEGES-CICS/MGI nº01, de 02 de julho de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho, com entrega em remessa única da solicitação parcial do setor responsável.

5.2. Os bens deverão ser entregues na Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ, no horário das 06 às 14 horas de segunda a quinta-feira e das 06 às 11:30 horas na sexta-feira, situado na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos/SP, CEP: 12.228-901.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data limite, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e íntegras.

5.4.1. Para produtos embalados/industrializados (quando houver), o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, salvo disposição diversa no Termo de Referência para itens específicos.

5.4.2. Para os itens hortifrutigranjeiros in natura, deverão ser observados padrões de frescor, integridade e maturação compatíveis com o consumo e com o preparo das refeições, sendo vedada a entrega de produtos com sinais de deterioração, mofo, odor estranho, pragas ou danos que comprometam a qualidade, conforme critérios de recebimento da SSU.

5.5. Para os itens acondicionados/embalados (quando houver), deverá constar rótulo com nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, dados do fabricante, condições de armazenamento e quantidade. Para os itens hortifrutigranjeiros in natura, deverá ser assegurada a identificação do item e as informações necessárias ao recebimento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Quando houver itens congelados, estes deverão ser entregues com temperatura no centro geométrico do produto entre -18°C e -12°C.

5.7. Para os itens acondicionados/embalados (quando houver), as embalagens deverão estar íntegras, limpas e sem violação, não podendo apresentar sinais de ferrugem, estufamento, amassamento, trincas, vazamentos ou quaisquer danos que comprometam a qualidade do produto.

5.8. Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

5.8.1. Efetuar a entrega dos produtos por meio de, no mínimo, 01 (um) veículo de transporte com condições adequadas de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações, conforme especificação de cada item.

5.9. No ato do recebimento de matérias primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo devem se realizadas avaliações quantitativas, qualitativas e sensoriais (cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, consistência e sabor) dos produtos de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos. (Portaria CVS N°5 de abril de 2013).

5.10. Os veículos de transporte e os entregadores devem seguir as recomendações de higiene estabelecidas na Portaria Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.

5.11. A empresa vencedora deverá, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com a SSU pelos telefones (12) 3947-4087/ 3947-6098 / 3947-6097.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento), em razão do atraso na entrega dos produtos.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, por ocorrência.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação por ocorrência.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação por ocorrência.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, por ocorrência.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. A dosimetria para aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual será definida após do devido Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, e está

regulamentada pela PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, que encontra-se disponível para consulta na página principal do site do GAP-SJ, endereço eletrônico www.gapsj.dcta.mil.br, cujo link para acesso direto é http://cert.giasj.cta.br/archives/623_GC4.pdf. Caso a licitante, contratada ou eventual interessado tenha dificuldade em acessar o documento, poderá solicitá-lo através do email: licitacao.gapsj@fab.mil.br.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.20.1. O uso do IPCA permite previsibilidade para ambas as partes, evitando distorções no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reduzindo riscos de judicialização

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. Não se aplica.

Cessão de Crédito

8.27. Será vedada a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto se dará de forma integral, a cada contratação realizada com base na Ata de Registro de Preços, mediante requisição da Administração.

9.2.1. Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não implica, necessariamente, fornecimento parcelado, consistindo apenas em instrumento que possibilita a realização de contratações futuras, conforme a demanda do órgão.

9.2.2. Dessa forma, durante a vigência da ata, poderão ser celebradas múltiplas contratações, conforme a necessidade da Administração, sendo que, em cada uma delas, o fornecimento ocorrerá de forma integral, em uma única entrega, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Conforme art. 4º da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, "Os editais ou os avisos de contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.", há previsão de contratação de pessoas físicas. Todavia, o parágrafo único diz: "Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.". Assim sendo, devido à necessidade de equipamentos específicos para a realização das entregas como, por exemplo, veículo refrigerado, torna-se incompatível a contratação de pessoa física.

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26.1. A exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais fundamenta-se na necessidade de aferir, de forma mais robusta, a capacidade econômico-financeira dos licitantes para cumprimento das obrigações contratuais.

9.26.2. Embora o objeto da contratação seja classificado como bem comum, trata-se de fornecimento contínuo de gêneros perecíveis (hortifrutigranjeiros), que demanda regularidade no abastecimento, estrutura logística adequada e capacidade financeira para suportar custos operacionais recorrentes, tais como aquisição de mercadorias, transporte e conservação dos produtos.

9.26.3. Nesse contexto, a análise de apenas um exercício social pode não refletir adequadamente a real situação econômico-financeira da empresa, especialmente em mercados sujeitos a variações sazonais de preços e custos, como o de hortifrutigranjeiros.

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27.1. A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que o licitante possua capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os custos inerentes à execução contratual.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. Não será exigida qualificação econômico-financeira das licitantes para os itens 6, 17, 27, 28, 33, 35, 36, 45 e 57. De acordo com a Lei 14.133 Art.º 70 Inciso III.

9.32. Referente as ME e EPP a Administração Pública deverá exigir ao licitante a declaração de observância do limite, que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O qual consta a seguinte redação “§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”.

Qualificação Técnica

9.33. Não será exigida a qualificação técnica para esta contratação cujo objeto é aquisição de material de consumo.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.39. Os indicadores fixados acima deverão ser atingido sem cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 6.229.142,70 (seis milhões duzentos e vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais e setenta centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Mediante reajuste dos preços registrados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no edital, e o índice estabelecido para a contratação;

10.2.4. Mediante repactuação, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, quando aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo padronizado disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), versão atualizada de dezembro de 2025.

12.1.2. Foram realizadas adaptações pontuais, devidamente justificadas em razão das especificidades da contratação, conforme descrito a seguir:

I – Inclusão de detalhamento ampliado dos itens a serem adquiridos, considerando a necessidade de atendimento integral da demanda logística e operacional da Seção de Subsistência;

II – Adequação das condições de execução e entrega, com definição de prazos, horários e procedimentos específicos, compatíveis com a rotina administrativa e operacional do Grupamento de Apoio de São José dos Campos;

III – Inserção de requisitos sanitários e de qualidade mais rigorosos, em observância à legislação vigente aplicável a gêneros alimentícios;

IV – Fundamentação da não adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da inviabilidade operacional e risco à padronização das preparações alimentares;

V – Definição da não exigência de amostras, garantia contratual e qualificação técnica, considerando a natureza comum do objeto;

VI – Adequação das regras de sanções administrativas conforme normativos internos do Comando da Aeronáutica;

VII – Ajustes relativos ao prazo de vigência e à forma de formalização da contratação, em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. As adaptações promovidas não alteram a essência do modelo padronizado, mantendo-se integralmente a conformidade com a legislação aplicável e com as orientações da AGU.

13. APÊNDICES:

13.1. APÊNDICE I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

13.2. APÊNDICE II – Termo de Ciência e Concordância;

13.3. APÊNDICE III – Estudo Técnico Preliminar

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Entregar o objeto;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São José dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

ANA BEATRIZ CONDE DA MOTTA BARONI

Secretária da Equipe de Planejamento

RENAN FLORES

Presidente da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referencia
Data/Hora de Criação:	01/06/2026 16:20:23
Páginas do Documento:	29
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	30
Hash MD5:	abb6c315a29f3f23db52cdbbe6a7a1bb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA BEATRIZ CONDE DA MOTTA BARONI no dia 01/06/2026 às 13:21:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEBRUNI SOUZA OLIVEIRA no dia 01/06/2026 às 13:22:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN FLORES no dia 01/06/2026 às 13:23:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FERNANDA CRISTIANE MAURICIO no dia 18/06/2026 às 07:28:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JONATHAS HENRIQUE DE MELO no dia 18/06/2026 às 07:50:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANDRE LUIZ RODRIGUES DA COSTA no dia 18/06/2026 às 08:31:08 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO